



Edição Número 50 de 14/3/2013  
Ministério da Educação  
Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 183, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Altera a Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; e a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art.1º A Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

VII - 1 (um) representante das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 2º O representante de que trata o inciso II do caput será indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III do caput serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso IV do caput serão indicados pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES e pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso V do caput serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Educação.

.....  
§ 7º Os representantes da CONAP serão designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação e, com exceção dos representantes de que trata o inciso VI do caput, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

.....  
§ 10 O representante de que trata o inciso VII do caput será indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED." (N.R.)

Art. 2º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá às Comissões Locais coordenar o processo de escolha.

....."

"Art. 3º-A.....

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação."

.....  
"Art. 8º A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro, a cada dois anos." (N.R.)

Art. 3º O Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do Prouni.

....." (N.R.)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 14 de março 2013.**